

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

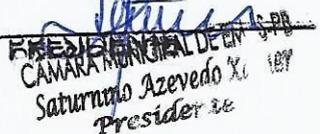
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 23 de 04 de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo X. 197
Presidente

Emas, em 13 de abril de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Emas**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **RS 1.116.745,22 (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para **Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas.**

Parágrafo único - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche.

Valor: **RS 1.116.745,22** (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Elementos de Despesas:

4490.51 - Obras e Instalações..... **RS 1.116.745,22**

Total..... **RS 1.116.745,22**

Fonte de recurso: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Finalidade: Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Rubrica: 12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta reais)

Elementos de Despesas:

4490.61 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 80.000,00

Total..... R\$ 80.000,00

Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Finalidade: Aquisição de um terreno para construção de creche no município de Emas.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 13 de abril de 2022.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.116.745,22 (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para aquisição de um terreno para construção da creche.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche.

Valor: **R\$ 1.116.745,22** (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Elementos de Despesas:

4490.51..... **R\$ 1.116.745,22**

Total..... **R\$ 1.116.745,22**

Fonte de recurso: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Finalidade: Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas.

Rubrica: 12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Elementos de Despesas:

4490.61 - Aquisição de Imóveis..... **RS 80.000,00**

Total..... RS 80.000,00

Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Finalidade: Aquisição de um terreno para construção de creche no município de Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 13 de abril de 2022.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.116.745,22 (um milhão cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para aquisição de um terreno para construção da creche.

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022, tendo como fonte de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado/Emenda Parlamentar e recursos próprios/MDE.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, estado da Paraíba, 13 de abril de 2022.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

MENSAGEM Nº. 06/2022

Em, 13 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.116.745,22 (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente, para: **Construção de Creche com capacidade para 100 (Cem) crianças no município de Emas e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de um terreno para construção da creche.**

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

Excelentíssimo Senhor

SATURNINO AZEVEDO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

recebido
19.04.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização legislativa para abertura de crédito em sua modalidade especial visando proporcionar a construção de uma Creche com capacidade para 100 crianças e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeioam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da
Execução Orçamentária em ____ de abril de 2022.

Severino Pereira Neto
Relator

De acordo com o parecer:

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização legislativa para abertura de credito em sua modalidade especial visando proporcionar a construção de uma Creche com capacidade para 100 crianças e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, cujo diploma legal foi editado para disciplinar a execução orçamentária em aspectos organizacional do Município.

A matéria visa dar cobertura a gastos não contemplados a titulo de dotação orçamentária no presente exercício financeiro, para permitir a construção no município de uma creche municipal com capacidade para 100 (cem) crianças em tenra idade e conferir legalidade a assunção de despesa com tais dispêndios.

Doutra banda, o projeto atende aos requisitos do art. 43 da Lei n° 4.320/64, afeiçoando-se como formal do ponto de vista legal.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça
em ____ de abril de 2022.


Relator

De acordo com o parecer:

